



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
Aviso de licitação PP 028/2021	2
EXTRATO DE DISPENSA	2
Extrato de Dispensa 024/2021	2
Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
LEI Nº 358/2021.....	2
LEI Nº 359/2021.....	3



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação PP 028/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e retirada de bombas, serviços técnicos CBM submersível e serviços de limpeza e manutenção de poços, compressores e painéis. ABERTURA: 04 de Janeiro de 2022 às 08:30 horas. ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº 51 Centro – São Francisco do Brejão – MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente por meio do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br ou obtidos mediante solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, ainda, por meio presencial, mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão – MA. GENILSON ALVES DE SOUSA - PREGOEIRO

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: ta60ieudr3m20211208091212

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 024/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 024/2021 – SEAGRI. OBJETO: Execução do PROJETO AGRONORDESTE. CONTRATADO: SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil, seiscentos reais). Dotação Orçamentária 20.605.1203.2-011 – Manut. da Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 08 de Dezembro de 2021 RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: uidv0gwymuo20211208141216

Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI Nº 358/2021.

LEI Nº 358/2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de: I - inclusão de programa: a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual. § 1º O relatório conterà, no mínimo: I - avaliação do comportamento das





variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: a) do Orçamento fiscal e da seguridade social; b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) das demais fontes; III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. § 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - efetuar a alteração de indicadores de programas; II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: jw4moovq1p220211208141244

LEI Nº 359/2021.

LEI Nº 359/2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOUREO

	44.622.000,00	1	-	RECEITAS	
CORRENTES	38.987.000,00	1.1	-	Receitas de	
Receita Tributária	785.000,00	1.2	-	Receita de	
Contribuições				10.000,00	1.3 -
Receita Patrimonial	59.000,00	1.6	-	Receita de	
Serviços				10.000,00	1.7 -
Transferências Correntes	38.123.000,00	2	-	RECEITAS DE	
Transferências de Capital	5.635.000,00			5.635.000,00	2.4 -
ESPECIAIS	19.510.000,00	III	-	RECEITAS	
RECEITAS RETIFICADORAS					DO





FUNDEB (4.132.000,00)
RECEITAS TOTAL
60.000.000,00 Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 60.000.000,00 ((sessenta milhões de reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 46.050.000,00 (quarenta e seis milhões, cinquenta mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES	I	-	RECURSOS DO TESOURO
33.650.000,00	1	-	DESPESAS CORRENTES
15.750.000,00	2	-	DESPESAS DE CAPITAL
17.500.000,00	3	-	RESERVA CONTINGÊNCIA
400.000,00	II	-	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
26.350.000,00	13	-	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMS
11.600.000,00	14	-	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMAS
2.350.000,00	12	-	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FUNDEB
12.400.000,00			DESPESA TOTAL
60.000.000,00	III	-	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
	01.11	-	CÂMARA MUNICIPAL
1.200.000,00	02.10	-	GABINETE DO PREFEITO
1.500.000,00	04.10	-	SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS
3.850.000,00	05.10	-	SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.550.000,00	06.10	-	SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
5.650.000,00	07.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1.000.000,00	08.12	-	FUNDEB
12.400.000,00	09.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11.600.000,00	12.13	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.600.000,00	13.14	-	FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.350.000,00 14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB
650.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT
2.050.000,00 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU
1.450.000,00 17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1.750.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES
60.000.000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas. II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei. III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; IV - proveniente do excesso de arrecadação; V- à conta de recursos consignados na reserva de contingência; CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a





estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022. Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: y2wzmrqzbun20211208151215





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O
FRANCISCO DO
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:08.12.2021 18:07

